



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 97798/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Piancó
DATA DE ENTRADA: 21/08/2024
ASSUNTO: Licitação - 00011/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB

INTERESSADOS: Edgar Valdevino Lima

PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ: 08.560.781/0001-80

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Piancó – PB sobre princípios e fundamentos do direito administrativo no serviço público, incluindo material didático, certificação e assessoramento por 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Piancó – PB sobre princípios e fundamentos do direito administrativo no serviço público, incluindo material didático, certificação e assessoramento por 60 (sessenta) dias.</p> <p>Temas abordados: Princípios da administração Pública; Princípios de Direito Administrativo; Estado, Governo e Administração Pública; Organização administrativa; Poderes administrativos; Atos administrativos; Serviços Públicos: conceito, dever de prestação, classificação, princípios, direitos do usuário, formas de prestação, titularidade e modo de prestação.</p> <p>Carga Horária: 05 (cinco) horas Palestrantes: Pollyanna Guedes Oliveira – Advogada OAB 12801-PB Hugo Carlos Maia de Sousa – Analista de Sistemas</p>	ÚNICA	1	9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.000,00

Valor total da proposta: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 12 de Agosto de 2024.


HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 44.608.136/0001-54



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS.
CAPACITAÇÃO. TREINAMENTO.
INTERESSE PÚBLICO. VALOR
DISPENSÁVEL. RESSALVAS.
RECOMENDAÇÕES. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00011/2024**, para o objeto **Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB.**
2. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica. Aponto o recebimento dos autos desta contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Documento de Demanda;
 - b) Termo de referencia;
 - c) Pesquisas de preços;
 - d) Disponibilidade orçamentaria
 - e) Autorização;
 - f) Protocolo e atuação;
 - g) Minuta de Edital.
3. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

4. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

5. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
6. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

7. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

8. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 59.906,02 nos termos do decreto federal nº 11.871/2023, assim vejamos:

Art. 1º

Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

<u>Art. 37, § 2º</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 70, caput, inciso III</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso I</u>	R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso II</u>	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
<u>Art. 75, caput, inciso IV, alinea "c"</u>	R\$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
<u>Art. 75, § 7º</u>	R\$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
<u>Art. 95, § 2º</u>	R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

9. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar a execução contratual, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 10.466,66**.
10. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
11. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PR 26301



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

IV- DO CONTRATO

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, incluso União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com

André Alexandre do Nascimento
Advogado



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

21. Considerando que, atualmente, o Município de Piancó -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da última contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta, pode ser realizada, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

23. Sobretudo, ressalva-se a possibilidade de os serviços serem prestados pela administração direta, de forma a economizar tal despesa. Fica a cargo do corpo administrativo observar se há possibilidade de os serviços serem prestados pela equipe de pessoal da própria câmara municipal.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Piancó - PB, 06 de Agosto de 2024.

Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2024, objetivando a **Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB**, em favor do licitante: HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 44.608.136/0001-54, Endereço Rua Escritor Rui Barbosa, nº 618, centro, apto 103, 1º andar, Edif. João Alves, Patos -PB, CEP: 58.700-060, pelo **valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Piancó - PB, 13 de agosto de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da câmara municipal



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Esta contratação descreve a necessidade da câmara municipal de Piancó-PB contratar empresa especializada para prestar serviços de treinamento aos servidores desta câmara municipal, inclusive, aos aprovados no recente concurso realizado por esta câmara municipal. A finalidade deste treinamento é abordar as premissas do direito administrativo demonstrando os fundamentos constitucionais a serem aplicados no dia a dia pelos servidores públicos da câmara municipal de Piancó.

2.3. Por tanto, justifico a necessidade que contratar empresa específica para prestar serviços, ora mencionados.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do serviço e utilização prováveis são:

TEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Piancó-PB sobre princípios e fundamentos do direito administrativo no serviços público, incluindo material didático, certificação e assessoramento por 60 (sessenta) dias . Obs: a capacitação deverá ser aplicada por advogado ou contador com formação específica.	Svç	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato
- 5.6 Dar os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, assegurando pagamento em dia, dentro do prazo acordado.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos produtos do objeto e, ainda:
- 6.2. Manter sigilo sobre informações dos documentos, cumprindo com a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços prestados.
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.4. Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o Serviço;
- 6.5. Encarregar-se com as despesas de encargos sociais, trabalhista, fiscais e previdenciários.
- 6.6. Manter durante a execução contatual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.7. Os serviços deverão ser prestados por um contador ou advogado, que, devidamente comprovado possuir notório saber com a temática.
- 6.8. Fornecer certificado após aplicação do treinamento.
- 6.9. Encarregar-se com as despesas de transporte até a cidade de Piancó;
- 6.10. Comparecer com antecedência na sede da câmara municipal, local designado para execução dos serviços.

7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado:
- 7.1.1. Início: Imediato.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

7.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024 a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos fatos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Câmara Municipal de PIANCÓ- PB;

9.2. Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

9.3. Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 CASA PE. MANOEL OTAVIANO
 RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

Piancó-PB, 29 de Julho de 2024

Maria Mercia Coura Miguel

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
 Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Data: 23/05/2024

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PIANCÓ-PB, EDGAR VALDEVINO LIMA,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, destinado a: **Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB.**

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas complementares que o acompanham. A necessidade da realização desta contratação, considerada oportuna, bem como relevante medida de interesse público, e ainda, pela imperatividade de desenvolvimento de ações continuadas, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento.

Corroboramos ainda, que há previsão de dotação no orçamento vigente, para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme disponibilidade orçamentária anexo.

Ainda, encaminhamos conjuntamente com esta solicitação, o termo de referência e valor de referência para contratação, a qual foi obtida com base em pesquisa de preço realizada previamente junto a fornecedores do ramo de atividade pertinente.

Na certeza de contarmos com imediata admissão desta solicitação, pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: maio de 2024.

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa de preços foi realizada mediante consulta com empresas prestadoras de serviços, que encontramos a média de preços:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Piancó-PB sobre princípios e fundamentos do direito administrativo no serviços público, incluindo material didático, certificação e assessoramento por 60 (sessenta) dias. Obs: a capacitação deverá ser aplicada por advogado ou contador com formação específica.	Svç	1	R\$ 10.466,66	R\$ 10.466,66
			Total		R\$ 10.466,66

4.0.DO PRAZO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do contrato:

Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até 31/12/2024, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

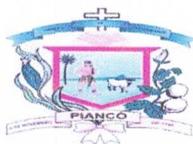
5.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

5.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Piancó-PB, 29 de julho de 2024

MARIA MERCIA COURA MIGUEL
Diretora Administrativa



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 0011/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 75, inciso II, da lei 14.133 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Cumprir destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentaria e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei n°. 14.133/2021, esta Comissão de licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizeram necessárias.

Piancó -PB, 07 de agosto de 2024.

LUCAS MATEUS VIANA DE PAULA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DIRETORIA DE EXECUTIVA

(Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, **DECLARO**, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: ***Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB***, como especifico a seguir:

01.010- Camara Muncipal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 31 de julho de 2024.

MARIA MERCIA COURA MIGUEL

Diretora Financeira



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2024 às 17:34:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 97798/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Número da Licitação: 00011/2024

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 13/08/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Piancó

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 9.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 9.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Hc2 Solucoes em Gestao Publica Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 44.608.136/0001-54

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	49382c612a1474ae0260162cdaf34794
Autorização da autoridade competente	Sim	63c2a25da1ec493ca245c3bb8a0181a5
Estimativa da despesa	Sim	1729f426374e0df713d10f09d331af90
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	a59ec8519a03d07cb7eefb58da1fd174
Justificativa de preço	Sim	e71bb099c6a6beb78a7bf343f6e6f278
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	658e21cd452a0fce7aa1c2c30c4d926d
Previsão Orçamentária	Sim	5674088976a6b34131b22b6b5e22433b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Hc2 Solucoes em Gestao Publica Ltda	Sim	2e8677c8f2bd9a2b76c89c5bc3d853e7

João Pessoa, 21 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

CONTRATO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS - Nº: 00011/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 - PB E **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**
LTDA – CNPJ 44.608.136/0001-54 PARA OS
 SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE
 INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.560.781/0001-80, com endereço a rua Antônio Brasilino, n. 121, centro, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. EDGAR VALDEVINO LIMA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, cadastrada no CNPJ 44.608.136/0001-54**, com endereço a Rua Escritor Rui Barbosa, nº 618, centro, apto 103, 1º andar, Edif. João Alves, CEP: 58.700-06, Patos -PB, doravante denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00011/2024, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB.**

b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00011/2024 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções:

h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

l) Fornecer certificado após aplicação da capacitação.

m) Encarregar-se com as despesas de transporte para a cidade de Piancó;

n) Comparecer com no mínimo uma hora de antecedência, na sede da câmara municipal local designado, da realização da capacitação.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;

f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- a) O presente contrato terá o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.
- b) Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/12/2024, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- d) os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

c) Nos termos da Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a câmara municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

a) A Câmara Municipal de Piancó-PB, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria, com observância do estipulado na Lei nº 14.133/21.

b) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01.010 - 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo – 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- b) Fica eleito o Foro da cidade de Piancó -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- c) Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Piancó -PB, 13 de Agosto de 2024,

EDGAR VALDEVINO LIMA
CONTRATANTE

HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADA



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

PRESIDENTE DA CÂMARA	EDGAR VALDEVINO LIMA (PP)
PRIMEIRO SECRETÁRIO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
SEGUNDO SECRETÁRIO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
SUPLENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
VICE-PRESIDENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
MEMBRO DA COMISSÃO	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)
SUPLENTE	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
SUPLENTE	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
SUPLENTE	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E DEFESA DO MENOR

PRESIDENTE DA COMISSÃO	MARIA DE FÁTIMA MILITÃO (CIDADANIA)
VICE-PRESIDENTE	EDNEY GEOVENNAZ CABRAL BARBOZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	GENIVAL JÚNIOR DANTAS (PP)
SUPLENTE	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
SUPLENTE	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	ANTONIO WALLACE PEREIRA MILITÃO (PP)

COMISSÃO DE ESTUDOS DA SECA E DO MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE DA COMISSÃO	JOSÉ SOARES DE SOUZA (CIDADANIA)
VICE-PRESIDENTE	GERALDO FERREIRA DE SOUZA (PP)
MEMBRO DA COMISSÃO	JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO (PP)
SUPLENTE	PEDRO AURELIANO DA SILVA (CIDADANIA)
SUPLENTE	DAMIÃO HONÓRIO CRUZ (PP)
SUPLENTE	WAGNER RICARDO LEITE BRASILINO (PP)



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

PRESIDÊNCIA

LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 00010/2024, objetivando a **Contratação de empresa para prestar serviços de capacitação quanto ao encerramento de mandato, exigências fiscais e condutas vedadas, para a Câmara municipal de Piancó-PB**, em favor do licitante: GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 54.486.35/0001-10, Endereço Rua Januncio Nóbrega, nº 545, centro, São Mamede-PB, CEP: 58.625-000, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Piancó - PB, 13 de agosto de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da câmara municipal

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA Nº. 00010/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ e a empresa GESTCON – CONTABILIDADE & GESTÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ 54.486.35/0001-10.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de capacitação quanto ao encerramento de mandato, exigências fiscais e condutas vedadas, para a Câmara municipal de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Piancó– PB, 13 de agosto de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00011/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 00011/2024, objetivando a **Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB**, em favor do licitante: HC2 SOLUÇÕES EM GESTAO PÚBLICA LTDA – CNPJ 44.608.136/0001-54, Endereço Rua Escritor Rui Barbosa, nº 618, centro, apto 103, 1º andar, Edif. João Alves, Patos -PB, CEP: 58.700-060, pelo valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Piancó - PB, 13 de agosto de 2024.



SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA

Edição Especial de 13 de agosto de 2024

Secretaria Executiva

Ano XXX – Biênio 2023/2024

Criado pelo art. 161 da Resolução nº 03, de 11 de maio de 1991 (Regimento Interno)

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da câmara municipal

EXTRATO DO CONTRATO

DISPENSA Nº. 00011/2024

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ e a empresa HC2 SOLUÇÕES EM GESTAO PÚBLICA LTDA – CNPJ 44.608.136/0001-54.

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2024

Piancó– PB, 13 de agosto de 2024.

EDGAR VALDEVINO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

SEMANÁRIO DO PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA
ELABORADO PELA SECRETARIA EXECUTIVA COM
ACOMPANHAMENTO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DO
PODER LEGISLATIVO.
(ART. 161 DO REGIMENTO INTERNO)



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CASA PE. MANOEL OTAVIANO
RUA ANTONIO BRASILINO, 121 – CENTRO – CEP 58.765-000

DIRETORIA DE EXECUTIVA

(Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Piancó, DECLARO, que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: ***Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB***, como especifico a seguir:

01.010- Camara Muncpal: 01 031 2001 2001 Manter as Atividades do Poder Legislativo– 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOAS JURIDICA.

Piancó-PB, 31 de julho de 2024.

MARIA MERCIA COURA MIGUEL

Diretora Financeira



PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
CNPJ: 08.560.781/0001-80

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa Proposta de Preços para a contratação de empresa para a prestação de serviços de treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Piancó – PB sobre princípios e fundamentos do direito administrativo no serviço público, incluindo material didático, certificação e assessoramento por 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	<p>Prestação de serviços de treinamento dos servidores da Câmara Municipal de Piancó – PB sobre princípios e fundamentos do direito administrativo no serviço público, incluindo material didático, certificação e assessoramento por 60 (sessenta) dias.</p> <p>Temas abordados: Princípios da administração Pública; Princípios de Direito Administrativo; Estado, Governo e Administração Pública; Organização administrativa; Poderes administrativos; Atos administrativos; Serviços Públicos: conceito, dever de prestação, classificação, princípios, direitos do usuário, formas de prestação, titularidade e modo de prestação.</p> <p>Carga Horária: 05 (cinco) horas Palestrantes: Polyanna Guedes Oliveira – Advogada OAB 12801-PB Hugo Carlos Maia de Sousa – Analista de Sistemas</p>	ÚNICA	1	9.000,00	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 9.000,00

Valor total da proposta: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

Patos – PB, 12 de Agosto de 2024.

Hugo Carlos Maia de Sousa
HC2 SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: 44.608.136/0001-54

3.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300.

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 050.782.554-35, brasileira, natural de São Mamede - PB, casada no regime de Comunhão Parcial, nascida em 25/04/1985, contadora, Carteira de Identidade 2764195 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Januncio Nóbrega, nº 545, centro, São Mamede - PB, CEP 58.58.625-000.

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve alterar suas atividades econômica para:

Atividade Principal:

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Atividades Secundárias:

- 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 82.19-9-01 - Fotocópias;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática;
- 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade a sócia IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 8.500 (mil) quotas para o sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Retira-se da sociedade, neste ato, por sua livre e espontânea vontade o sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 8.500 (mil) quotas para o sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, valor este recebido neste ato do sócio adquirente, em moeda corrente do país, pelo que dá plena total e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social permanece no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país fica assim distribuído ao atual sócio quotista:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR R\$
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA	100	25.000	25.000,00
TOTAL	100	25.000	25.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Com a retirada dos sócios Com a retirada do sócio FLÁVIO NUNES DE SOUSA e HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

CLÁUSULA SEXTA- O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA OITAVA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ N° 44.608.136/0001-54**

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, n° 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tomando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei n° 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos - PB, à Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

Atividade Principal:

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Atividades Secundárias:

61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação;

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;

77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
 82.19-9-01 - Fotocópias;
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
 85.99-6-03 - Treinamento em informática;
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 16/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - O capital social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) divididos em 25.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA	100	25.000	25.000,00
TOTAL	100	25.000	25.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA - PORTE EMPRESARIAL

A sociedade declara que a empresa se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei, (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 06 de agosto de 2024.

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
Sócio/Administrador

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05078255435	IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO
07013702463	HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA
07189229485	HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/08/2024 12:18 SOB N° 20240920775.
 PROTOCOLO: 240920775 DE 18/07/2024.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411114908. CNPJ DA SEDE: 44808136000154.
 NIRE: 36200985168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/08/2024.
 HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
 SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, no futuro, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade em respectivos portais, informando suas respectivas URLs de verificação.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.608.136/0001-54

NOME EMPRESARIAL:

HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Treinado no dia 06/08/2024 às 13:45 (data e hora de Brasília)

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.608.136/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2021
NOME EMPRESARIAL HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HC2 SOLUCOES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *) 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *) 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Dispensada *) 91.01-5-00 - Atividades de bibliotecas e arquivos 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ESCRITOR RUI BARBOSA	NÚMERO 618	COMPLEMENTO EDIF JOAO ALVES ANDAR 1 SALA 103
CEP 58.700-060	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDSON.CONTADOREFICAZ@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8153-7576
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/01/2024** às **10:46:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Universal, empresário, nascido(a) em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na cidade de Patos - PB, na RUA ELIAS ASFORA, nº 71, SANTO ANTONIO, CEP: 58701-215;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, e usará a expressão **FAUSTO E SOUSA CONSULTORIA** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ESCRITOR RUI BARBOSA, nº 618, EDIF JOAO ALVES ANDAR 1 SALA 103, CENTRO, Patos - PB, CEP: 58700060.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS, FOTOCÓPIAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eletto como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADES DE BIBLIOTECAS E ARQUIVOS, FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- CNAE Nº 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação
- CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
- CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias
- CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- CNAE Nº 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- CNAE Nº 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
- CNAE Nº 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dividido em 25000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA	25000	25.000,00	100,00
TOTAL:	25000	25.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPESSOAL

FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 13 de dezembro de 2021


HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
Sócio/Administrador

REC. DE FIRMA Nº 2021-013670
 Registro por assinatura e firma de:
 HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
 Patos-PB, 14/12/2021 18:21:24
 RESPONSÁVEL: CÍRCULO DE SOUZA SANTOS - TABELÃO SUBSTITUTO
 SÍMUL RS 18.47 DEP/RS 2.05 FARMEN RS 3.31/55 RS 4.52
 SELO DIGITAL: ANK08615-086P
 Confira a autenticidade no site: www.jucelja.pb.gov.br





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EDSON NOGUEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 01264700, inscrito no CPF nº 05121954476, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05121954476	01264700	EDSON NOGUEIRA DE ANDRADE



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2021 10:41 SOB Nº 25200985168;
PROTOCOLO: 211919632 DE 13/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109174060. CNPJ DA SEDE: 44668136000154.
NIRE: 25200985168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/12/2021.
PS CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informados em seus respectivos campos de verificação.

1.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal denominada **FS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o nome empresarial para HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA e usará a expressão HC2 SOLUCOES como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade resolve alterar suas atividades econômica para:

Atividade Principal:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Atividades Secundárias:

- 6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
- 8219-9/01 – Fotocópias;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8599-6/03 - Treinamento em informática;
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
- 9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão das modificações contratuais, o único sócio resolve consolidar o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, passando a ter a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
UNIPESSOAL
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.608.136/0001-54**

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

Único sócio da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome empresarial de **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54. RESOLVE, por este instrumento, consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede social, nesta cidade de Patos - PB, à Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade limitada unipessoal é:

Atividade Principal:

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

Atividades Secundárias:

6190-6/99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente;

6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório;
8219-9/01 - Fotocópias;
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
8599-6/03 - Treinamento em informática;
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde;
9101-5/00 - Atividades de bibliotecas e arquivos;
9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, com início das atividades em 16/12/2021.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEXTA - O Capital Social da sociedade limitada unipessoal subscrito e integralizado em moeda corrente nacional de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) divididos em 25.000 (vinte cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA	100	25.000	25.000,00
TOTAL	100	25.000	25.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA NONA - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÓ LABORE

O administrador poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Em caso de falecimento do único sócio a sociedade limitada unipessoal poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção propostas pelos sócios ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Patos - PB, 19 de dezembro de 2022.

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07189229485	HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA



CERTIFICADO O REGISTRO EM 23/12/2022 08:35 SOB Nº 20221343326.
PROTOCOLO: 221343326 DE 20/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216371771. CNPJ DA SEDE: 44608136000154.
NIRE: 25200983168. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/12/2022.
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesin.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade por inspeções pessoais, informando suas respectivas condições de verificação.

**2.ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA HC2
SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA, brasileiro, casado, comunhão universal, empresário, nascido em 03/04/1990, nº do CPF 071.892.294-85, residente e domiciliado na Rua Elias Asfora, n.º 71 – Santo Antônio – CEP: 58.701-215 – Patos – PB.

Único sócio da sociedade limitada denominada **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Escritor Rui Barbosa, n.º 618 – Edif. João Alves, 1º andar, sala 103 - Centro – CEP: 58.700-060 - Patos – PB, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado Paraíba, sob n.º do NIRE 25200985168, por despacho em 16/12/2021 e inscrita no CNPJ sob n.º 44.608.136/0001-54, resolve alterar seu contrato social consolidado, mediante cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ingressa na sociedade os sócios **HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 070.137.024-63, brasileiro, natural de Patos - PB, solteiro, nascido em 13/04/1989, empresário, Carteira de Identidade 3312862 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Elias Asfora, nº 71, maternidade, Patos-PB, - CEP: 58.701-300, com uma quota de capital no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) cedida e transferida por venda da parte das quotas do sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA e **IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 050.782.554-35, brasileira, natural de São Mamede - PB, casada no regime de Comunhão Parcial, nascida em 25/04/1985, contadora, Carteira de Identidade 2764195 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Januncio Nóbrega, nº 545, centro, São Mamede - PB, CEP 58.58.625-000, com uma quota de capital no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais) cedida e transferida por venda da parte das quotas do sócio HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social permanece no valor de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), representado por 25.000 (vinte e cinco mil) quotas com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente e legal do país, neste ato e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	QUOTAS	VALOR RS
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA	33	8.250	8.250,00
HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA	33	8.250	8.250,00
IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO	34	8.500	8.500,00
TOTAL	100	25.000	25.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - A administração da sociedade será exercida isoladamente pelos sócios HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA e IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - As demais cláusulas do contrato consolidadas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Patos - PB, 11 de maio de 2023.

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA
Sócio/Administrador

HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA
Sócio

IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO
Sócia/Administradora



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05078255435	IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO
07013702463	HIGOR CARLOS MAIA DE SOUSA
07189229485	HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2023 08:19 SOB Nº 20249694379.
PROTOCOLO: 249694379 DE 11/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307256612. CNPJ DA SEDE: 44608136000154.
NIRE: 25200985168, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/05/2023.
HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA DE PARAÍBA GOVERNOS DO ESTADO DE PARAÍBA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PARAÍBA

NOME
HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

REGIÃO
3354195 SSP PB

CPF
071.892.294-85

DATA NASCIMENTO
03/04/1993

PAZÃO
CARLOS ANTONIO DE SOUSA
MARIA JOSE ALVES MAIA DE SOUSA

RESERVAÇÃO
MCC: 0000000000000000
C/NOME: AB

Nº IDENTIFICADORA
05259824885

VALIDADEZ
17/09/2021

1ª EMISSÃO
21/07/2011

Observações
A:

Hugo Carlos Maia de Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PATOS, PB

DATA EMISSÃO
22/08/2021

44364028704
PR043616462

PARAÍBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2147559536

PROIBIDO PLASTIFICAR 2147559536

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO DIREITO
 INSTITUTO NACIONAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Nome
 IZABEL BATISTA DE ANDRADE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE - ORIG. EMISSOR UF
 2764195 SSP PB

CPF **DATA NASCIMENTO**
 050.782.554-35 25/04/1985

Residência
 INACIO IZIDORO DE ANDRADE
 LUZIA BATISTA GAMBARRA DE ANDRADE

Residência **ACC** **CEXAS**
 [] [] []

Nº Registro **VALIDADEZ** **1ª EMISSÃO**
 07429405463 07/11/2024 05/03/2020

Observações
 []

Izabel Batista de A. Araujo
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
 PATOS, PB 19/04/2021

88480030034
 79042702300

PARAIBA

VALIDADEZ EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1854246819

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1854246819



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.608.136/0001-54

Certidão n°: 45582771/2024

Expedição: 28/06/2024, às 10:01:09

Validade: 25/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.608.136/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.608.136/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 09:58:13 do dia 28/06/2024 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 25/12/2024.

Código de controle da certidão: **1966.4D41.2398.2002**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 95DF.A0CB.5EEA.C600

Emitida no dia 28/06/2024 às 09:56:02

Nome Empresarial:

HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

Endereço:

ESCRITOR RUI BARBOSA

Número:

618

Complemento:

EDIF JOAO ALVES ANDAR 1
SALA 103

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-060

Inscr. Estadual:

16.452.452-5

Situação Cadastral:

SUSPENSO

CNPJ/CPF:

44.608.136/0001-54

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.608.136/0001-54
Razão Social: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA
Endereço: R ESCRITOR RUI BARBOSA 618 ED J ALVES AND15:103 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072104275711535140

Informação obtida em 26/07/2024 16:01:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 09/07/2024

Contribuinte: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		Inscrição Mercantil: 1000000400 Sequencial: 345164 Referência Loteamento:
Localização: ESCRITOR RUI BARBOSA, 618, 1ºANDAR; SALA 103 - ED.JOAO ALVES, CENTRO		Cadastro Imobiliário: 11.018.012.0007.208.0 Inscrição Imobiliária: 5008
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: HC2 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
44.608.136/0001-54		1000000400
Atividade Principal: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO		
Atividades Secundárias 6190-6/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS		
Início Atividade: 16/12/2021	Validade: 07/09/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> Assinatura(s) do(s) Responsável(is)		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldococontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

669A60D93798F7D684887E20019F396AD28D38C7





Pollyanna Guedes Oliveira

Edifício Milindra Empresarial, Sala 103
1º Andar, Centro, Patos - Paraíba



pollyannaguedes2@gmail.com



(83) 9.8223-2605.



QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Advogada, palestrante, controladora geral do município de Patos - PB, com 18 anos de experiência em gestão pública, assessorando juridicamente diversos entes públicos (prefeituras e câmaras). Conhecimentos em Direito Administrativo, Constitucional, Tributário e Legislativo, Gestão de Pessoas e Planejamento Estratégico

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Controladora Geral do Município de Patos - PB.
(2021-Atual)
- Procuradora Jurídica do Mun. de Areia de Baraúnas - PB
(2009-2020)
- Assessora Jurídica do Mun. de Vista Serrana - PB
(2009-2010)
- Assessora Jurídica do Mun. de São José do Sabugi - PB
(2010)
- Assessora Jurídica do Mun. de Salgadinho - PB
(2011-2012)
- Assessora Jurídica do SINSERC de Cacimbas - PB
(2011-2012)
- Assessora Jurídica do Mun. de Cacimbas - PB
(2013-2015)
- Assessora Jurídica do Mun. de Santa Terezinha - PB
(2017-2020)
- Assessora Jurídica da Câmara Mun. de Areia de Baraúnas - PB
(2019-2020)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Faculdade de Direito
UFCG - Campus de Sousa - PB - 2004

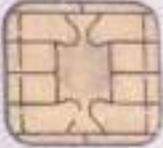
CURSOS ADICIONAIS

- Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública
- CAAP 11ª Edição - ECOSIL - TCE/PB - 2024

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 06033909

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.988/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

Pollyanna Guedes Oliveira

RESERVAÇÃO




ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
POLLYANNA GUEDES OLIVEIRA

FILIAÇÃO
RONALDO OLIVEIRA DA SILVA
ANA MARIA GUEDES DE SOUSA

NATURAÇÃO
PATOS-PB

AG
2573737 - SSPPB

DATA DE NASCIMENTO
06/01/1982

CPF
047.689.834-71

VIA EXPEDIDO EM
01 20/03/2020

Paulo Antonio Masa e Silva
PAULO ANTONIO MASA E SILVA
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO
12801



HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

ANALISTA DE SISTEMAS

PERFIL PESSOAL

Analista de sistemas, palestrante, coordenador do núcleo de atos administrativos no município de Patos - PB, com 16 anos de experiência em gestão pública, assessorando administrativamente diversos entes públicos (prefeituras e câmaras). Conhecimentos em Gestão Pública, com ênfase em gestão administrativa e financeira.

CONTATO

Comercial: (83) 2146-1426
 Celular: (83) 9.8153-7576
 hugocarlos@gmail.com
 Rua Rui Barbosa, 518 - Edifício João Alves
 1º Andar, Sala 303 - Centro, Patos - PB

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Secretário Municipal de Administração
 Município de Areia de Baraúnas (2008 - 2016)

Secretário Municipal de Administração
 Município de Areia de Baraúnas (2017 - 2020)

Agente Administrativo
 Governo do Estado de Paraíba (2021 - 2023)

Coord. do Núcleo de Atos Administrativos
 Município de Patos (2022 - Presente)

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Faculdades Integradas de Patos
 Bacharel em Sistemas de Informação, 2012

CURSOS

Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública

CAAP 11ª Edição - ECOSIL - TCE/PB - 2024

III Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública/PB.

ECOSIL - TCE/PB - 2022

16º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte - CONGESP/RN

Escola de Governo do RN - 2023

Controle Interno na Administração Municipal

Sotero Contabilidade - 2021

IV Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública/PB.

TCE/PB - 2023

As ferramentas de transparência do TCE/PB para o aprimoramento das políticas públicas

TCE/PB - 2024



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

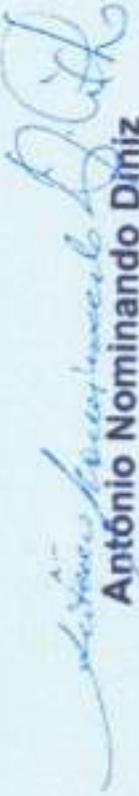
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Certificamos que

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

participou do curso "*As ferramentas de transparência do TCE/PB para o aprimoramento das políticas públicas*", realizado no dia 17 de maio do corrente ano, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Igaracy, com carga horária de 06h.

João Pessoa, 17 de maio de 2024.


Antônio Nominando Diniz
Presidente do TCE/PB



CONTROLE INTERNO

Sotero
CONTABILIDADE

CERTIFICADO

Certificamos que Hugo Carlos Maia De Sousa
participou do Curso "Controle Interno na Administração Municipal", no período de
16/11/2021 a 17/11/2021, turnos manhã e tarde, com carga horária de 15 horas.

Patos(PB), 17 de novembro de 2021.

Janusa Cristina Gomes Sotero

CT/CRC/PB 3.481
Diretora Responsável

Grupo de Serviços Contábeis Janusa Sotero Ltda
CNPJ: 34.699.113/0001-88

CERTIFICADO



Certificamos que Hugo Carlos Maia de Sousa participou com êxito do 16º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte - CONGESP/RN, realizado em formato híbrido, de 24 a 27 de outubro de 2023, contabilizando carga horária total de 30 horas.

Natal/RN, 31 de outubro de 2023.

PEDRO LOPES
Secretário da Administração/RN

JOÃO EMANUEL EVANGELISTA
diretor da Escola de Governo do RN

REALIZAÇÃO:



APÓDIO:





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Certificamos que

HUGO CARLOS MAIA DE SOUSA

participou do "III Seminário de Controle e Auditoria Interna na Administração Pública/PB" e da Oficina "Avaliação de Transparência em Estados e Municípios e Política de Governo Aberto", realizados neste Tribunal, no dia 11 de novembro de 2022, com carga horária total de 06 (seis) horas.

João Pessoa, 11 de novembro de 2022.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL

Marcio Sueth
Coordenador do FOCCO-PB

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA**

Certificamos que

HUGO CARLOS MAIA DE SOUZA

participou do **Curso de Aperfeiçoamento em Administração Pública – CAAP – 11ª Edição**, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, através da Escola de Contas Conselheiro Otacilio Silveira - ECOSIL, no período de 17 de julho a 12 de dezembro de 2023, com carga horária total de 256 horas/aula.

João Pessoa, 29 de janeiro de 2024.

Antônio Diniz Filho
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente do TCE-PB

Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Coordenador da ECOSIL



DISCIPLINA	Carga Horária	% Freqüência
1) MÓDULO I – Administração Pública Gerencial Antônio Gomes Vieira Filho	32h	100%
2) MÓDULO II – Estatuto da Cidade Parte I: O Fenômeno do Urbanismo - Carlos Pessoa de Aquilho Parte II: Estatuto da Cidade - Armôbio Alves Viana	32h	100%
3) MÓDULO III – Gestão Pública e Responsabilidade Fiscal Parte I: Gestão Pública - Carlos Bráulio Silveira Chaves Parte II: Responsabilidade Fiscal - Manoel Antônio dos Santos Neto	32h	100%
4) MÓDULO IV – Instrumentos de Orçamento, Planejamento e Gestão Maria Zaira Chagas Guerra Pontes	32h	100%
5) MÓDULO V – Normatização do TCE para as diversas formas de prestar contas Luciano Gomes Félix de Medeiros	16h	100%
6) MÓDULO VI – Gestão de Pessoal no Setor Público Luzemar da Costa Martins	16h	100%
7) MÓDULO VII – Gestão do Pessoal no Setor Público: Aposentadorias e Pensões Eduardo Ferreira Albuquerque	16h	100%
8) MÓDULO VIII – Controle Interno Flávio Roberto Gondim Vital	16h	100%
9) MÓDULO IX – Licitações, Contratos, Convênios Parte I: Lei nº 14.133/21: considerações gerais - José Lusmá Felipe dos Santos Parte II: Processos de Licitações, Denúncias e Consultas no TCE/PB - José Luciano Sousa de Andrade	32h	100%
10) MÓDULO X – Controle da Administração Pública Sheyla Barreto Braga de Queiroz	16h	100%
11) MÓDULO XI – Instrumentos de Controle da Administração Pública Ed Wilson Fernandes de Santana	16h	100%



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2024 às 17:36:54 foi protocolizado o documento sob o N° 97800/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Edgar Valdevino Lima.

Número do Contrato: 000000112024

Data da Publicação: 13/08/2024

Data da Assinatura: 13/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 9.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de treinamento, abordando diversos temas do direito administrativo, destinados aos servidores da Câmara municipal de Piancó-PB

Contratado (Nome): Hc2 Solucoes em Gestao Publica Ltda

Contratado (CNPJ): 44.608.136/0001-54

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	c1d22b4d391fdf8cd5ccdb937c0b12aa
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7f2bd8bcd5a2837bcd90ffde4ded23e3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	5674088976a6b34131b22b6b5e22433b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9ef24396ca4009c630bf1fe26f0316c5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 21 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 97798/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Piancó

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 21/08/2024 às 17:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 97800/24 ao Documento 97798/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 97798/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 25	9ef24396ca4009c630bf1fe26f0316c5
Comprovante de publicidade	26 - 28	c1d22b4d391fdf8cd5ccdb937c0b12aa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	5674088976a6b34131b22b6b5e22433b
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 67	7f2bd8bcd5a2837bcd90ffde4ded23e3
RECIBO PROTOCOLO	68	5a947d17baf651571a6b7d180fc1bf36

João Pessoa, 21 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB